



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TERRA BOA

ESTADO DO PARANÁ

C.N.P.J./M.F. 75.793.786/0001-40

Rua: Presidente Tancredo de Almeida Neves, 240 - CEP 87.240-000

Fone: |44| 3641-8000 – Fax: |44| 3641-1687

prefeitura@terraboia.pr.gov.br

TERRA BOA – PARANÁ



LEI N° 1.300/2014

PUBLICADO NA
TRIBUNA DE CIANORTE
EDIÇÃO N° 6960 PG 08

Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder a permuta de área de propriedade do Município, na forma que especifica

A Câmara Municipal de Terra Boa, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito do Município sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a permutar imóvel (área institucional) de propriedade do Município de Terra Boa por imóvel de propriedade de Marcelo Eduardo Bagatin e Marcos Paulo Bagatin.

Art. 2º - O imóvel de propriedade do Município de Terra Boa a ser permutado compreende a Quadra n.º 11-A (Área Institucional) situado no Jardim Vale Verde, nesta cidade, Município e Comarca de Terra Boa, Estado do Paraná, com área total de 1.500,00 metros quadrados, devendo ser destacado da referida área uma superfície de 375,00m² (trezentos e setenta e cinco metros quadrados), que será objeto da presente permuta, cujas divisas e confrontações encontram-se descritas na Matrícula n.º 4499, do Livro n.º 02, do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, tendo aludida área a ser destacada avaliada em R\$ - 55.800,00- (cinquenta e cinco mil e oitocentos reais), de acordo com a Ata de Avaliação de 29 de Julho de 2014, realizada pela Comissão de Avaliação de Bens Imóveis designada através da Portaria n.º 508/2014, parte integrante da presente Lei.

Art. 3º - O imóvel de propriedade de Marcelo Eduardo Bagatin e sua mulher Juliana Sônia Ribeiro Bagatin e Marcos Paulo Bagatin, a ser havido na permuta compreende a Chácara n.º 02 (dois) situado no Jardim Vale Verde, nesta cidade, Município e Comarca de Terra Boa, Estado do Paraná, com área total de 28.788,98 metros quadrados, devendo ser destacado da referida área uma superfície de 400,00m² (quatrocentos metros quadrados), que será objeto da presente permuta, cujas divisas e confrontações encontram-se descritas na Matrícula n.º 4522, do Livro n.º 02, do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, tendo aludida área a ser destacada avaliada em R\$ -55.800,00- (cinquenta e cinco mil e oitocentos reais), de acordo com a Ata de Avaliação de 29 de Julho de 2014, realizada pela



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TERRA BOA

ESTADO DO PARANÁ

C.N.P.J./M.F. 75.793.786/0001-40

Rua: Presidente Tancredo de Almeida Neves, 240 - CEP 87.240-000

Fone: |44| 3641-8000 – Fax: |44| 3641-1687

prefeitura@terraboia.pr.gov.br

TERRA BOA – PARANÁ



Comissão de Avaliação de Bens Imóveis designada através da Portaria n.º 508/2014, parte integrante da presente Lei.

Art. 4º - A permuta de que trata esta Lei, se processará de igual para igual, com base na avaliação dos imóveis, sendo que todas as despesas com a presente permuta caberá integralmente a Marcelo Eduardo Bagatin e sua esposa e Marcos Paulo Bagatin, sem qualquer ônus para o Município, devendo os mesmos efetuarem as escriturações das áreas envolvidas, num prazo de 180 (cento e oitenta) dias, à contar da publicação da presente Lei.

Art. 5º - Fica desafetada de sua primitiva condição de bem indisponível, passando à categoria de bem disponível o Lote mencionado no art. 2º, desta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Terra Boa, 21 de outubro de 2014.

VALTER PERES
PREFEITO MUNICIPAL